



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2021
DISPENSA Nº 108/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR** e **ROBERTA FEIJÓ OLIVEIRA**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, portador da cédula de identidade nº 4052944867, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROBERTA FEIJÓ OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 025.970.740-64 e RG 1110373915, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Haertel, nº 63, Pelotas/RS, CEP 96045-120, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, na forma e condições dispostas a seguir:

TÍTULO I
DO OBJETO

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, dos **serviços de cuidadora**, ao **CONTRATANTE**, em razão da internação/hospitalização do menor **RENAN SOUZA LOPES** no, Hospital da FAU, de Pelotas/RS, por excepcional interesse Público, pelo presente instrumento a realização dos serviços dar-se-á de segunda a Domingo das 8 horas à 20 horas (**diurno**), em estrita observância, ainda, às regras do nosocômio. A efetividade do cumprimento dar-se-á pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Único – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

TÍTULO II
DA VIGÊNCIA

SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias a contar do dia 11 de Junho de 2021, prorrogáveis por igual ou maior período, mediante conveniência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

das partes e quanto á necessidade de manutenção dos serviços ou ainda ser rescindido a qualquer tempo desde que com aviso prévio de 10 (dez) dias.

TÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços objeto deste, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia**, considerando 07 (sete) dia por semana, a serem pagos mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, a cada 30 (trinta) dias. Agência: 0495, Operação: 023, Conta: 00017695-0 Caixa.

Único – O preço avençado compreende todos os custos com mão-de-obra, títulos, taxas, seguros, encargos previdenciários, equipamentos de proteção individual e todas as demais exigências de preservação e proteção do trabalhador, bem como transporte e outros encargos de natureza fiscal, parafiscal e demais despesas diretas ou indiretas indispensáveis ou necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, observadas as normas relativas à retenção tributária e as que impliquem elisão da responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

TÍTULO IV
DAS RETENÇÕES

QUARTA – O **CONTRATANTE** procederá com o desconto do valor relativo ao ISS/ISSQN, bem como procederá com a retenção dos percentuais relativos ao Imposto de Renda, INSS ou qualquer outro imposto que a lei assim determinar incidente direta ou indiretamente na prestação de serviços, na forma do § único da cláusula terceira.

TÍTULO V
DA RELAÇÃO JURÍDICA

QUINTA – O presente contrato se regerá pelas normas de direito aplicáveis, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, não gera vínculo de emprego. O **CONTRATANTE** não responderá, portanto, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

TÍTULO VI
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

2.129 – Manutenção casa de acolhimento
3.3.90.36 - Outros serviços terceiros pessoa física

TÍTULO VII
DO FORO

SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

TÍTULO VIII
DA EFICÁCIA JURÍDICA

OITAVA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 11 de Junho de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
PREFEITO MUNICIPAL	ROBERTA FEIJÓ OLIVEIRA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

**TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 59/2021.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, de um lado **Município de Amaral Ferrador**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90152299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio nº. 16, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Brasileiro, Solteiro, Eletricista, maior, CPF nº 522.842.800-30, RG nº 4052944867 SSP-PC-RS, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges nº 342, nesta cidade na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROBERTA FEIJÓ OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 025.970.740-64 e RG 1110373915, residente e domiciliada na Av Fernando Osorio nº 7727, Bloco 6, Apto 122 Pelotas/RS, CEP 96045-120, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento de rescisão contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - DO OBJETO: Resolvem as partes, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis, em rescindir o contrato de prestação de serviços nº 059/2021, a partir de **22 de Junho de 2021**.

Paragrafo único: Fica a **CONTRATADA** ciente que receberá do **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte) reais proporcionais** a 12 (doze) dias trabalhados, de acordo com a afetividade informada pela secretaria de assistência social e cidadania.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Amaral Ferrador, 24 de Junho de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA PREFEITO MUNICIPAL	ROBERTA FEIJÓ OLIVEIRA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: